



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2021

Contrato de Comodato que entre si firmam de um lado a Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR e do outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, como adiante se lê:

Pelo presente instrumento particular, reuniu-se, de um lado a **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CRIADA SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.076.534/0001-43, COM SEDE NA AV. MURILO DANTAS, 881 - FAROLÂNDIA, 49032-490, ARACAJU/SE, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE **COMODANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE/INTERVENTOR Sr. **JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BACHAREL EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____ SSP/SE, INSCRITO NO CPF SOB O NÚMERO _____ E DO OUTRO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, Nº 23, CENTRO, CEP: 49.390-000, SALGADO/SERGIPE, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.107453/0001-63, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **COMODATÁRIA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO **GIVANILDO DE SOUZA COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE Nº _____ SSP/SE, E DE CPF SOB O Nº _____ RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS CLÁUSULAS ABAIXO INDICADAS:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO

O presente Contrato de Comodato tem por objeto, a cessão em comodato gratuito de um bem imóvel, bem como direitos de uso e gozo à **COMODATÁRIA**, do “**COMPLEXO BALNEÁRIO DE SALGADO**”, localizado na Rua José Francisco de Mendonça, nº 01, Centro de Salgado/Sergipe, com todos os seus equipamentos, piscinas e restaurantes.

CLÁUSULA 2º – DO USO.

2.1- A **COMODATÁRIA** utilizará o imóvel ora cedido, obrigando-se a usá-lo no desempenho de atividades inerentes ao imóvel, não podendo, sob pretexto algum, ceder ou



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

emprestá-lo total ou parcialmente a terceiros, **sem a expressa autorização escrita do COMODANTE**

CLÁUSULA 3º – DAS OBRIGACÕES DA COMODATÁRIA.

3.1- A COMODATÁRIA deverá utilizar e conservar o bem imóvel ora emprestado, como se de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com este Contrato, **devendo ao final, do empréstimo, devolvê-lo ao COMODANTE, nas mesmas condições de uso.**

3.2- A COMODATÁRIA está obrigada a realizar a manutenção técnica do bem, devendo tomar as providências quanto aos eventuais defeitos encontrados, e se responsabilizar pelo conserto dos mesmos, comunicando imediatamente à COMODANTE. Será vedado a realizar quaisquer obras ou benfeitorias de qualquer espécie que implique em alteração do projeto original.

3.3- Constitui obrigação exclusiva da comodatária pagar todos os impostos, taxas, tarifas, incluindo IPTU, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel emprestado.

3.4- É também obrigação da COMODATÁRIA pagar salários e demais obrigações sociais dos empregados que admitir, inclusive indenizações diversas, cumprindo à risca a legislação de proteção ao trabalho, porquanto, somente a COMODATÁRIA pode figurar como empregador, nenhuma responsabilidade podendo advir para a COMODANTE.

3.5- A COMODATÁRIA fica obrigada à satisfação dos encargos relativos a taxas de fornecimento de água e luz, além de outros débitos da mesma natureza, oriundos do uso do imóvel, que recaírem sobre ele a partir da celebração deste COMODATO, devendo ao término deste contrato apresentar as respectivas quitações

3.6- A COMODATÁRIA fica obrigada a manter os servidores da COMODANTE que já estão lotados no Balneário de Salgado exercendo suas atividades laborais.



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

3.7- A COMODATÁRIA fica obrigada a dotar, permanentemente, o Balneário com Guardião de Piscinas, fornecendo equipamento de proteção individual dentre boias, coletes, salva-vidas, pranchas, uniformes, protetor solar, sombreros e binóculos, em conformidade com a Lei nº 4.699/2002

CLÁUSULA 4º – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe e perdurará durante 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a qualquer tempo por qualquer das partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5º – DA DEVOLUÇÃO

5.1 Findo o prazo de contrato, ou requisitada a devolução do imóvel na forma da Cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa contratual no valor de R\$ 1000,00 por dia de atraso (corrigido anualmente), não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo a contrato em locação.

5.2- A COMODATÁRIA deverá devolver o bem imóvel à COMODANTE quando for por este solicitado, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos em locação.

5.3- A devolução dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a COMODATÁRIA ter recebido o aviso, que será enviado através de ofício ou AR.

§ Único – Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada está a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar ação judicial competente de reintegração de posse.



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Neste caso todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos causados.

CLÁUSULA 6º – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a COMODATÁRIA ceder, emprestar, alugar, dar em penhora, transferir, no todo ou em parte o bem imóvel objeto do presente Termo, **sem prévia e expressa anuência da COMODANTE.**

CLÁUSULA 7º – DAS BENFEITORIAS

A exceção das benfeitorias necessárias, fica expressamente proibida a realização de qualquer edificação no imóvel ora emprestado, salvo se precedida de prévia e expressa autorização do COMODANTE. Neste caso não assistirá aos comodatários nenhum direito à indenização ou exercícios de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 8º – DAS PERDAS, DANOS E DA MORA

Se a COMODATÁRIA não conservar o bem emprestado, não o utilizando de acordo com este contrato, ou a natureza dele, responderá pelos danos; e se constituído em mora, além de por ela responder, pagará o aluguel pelo tempo do atraso em restituir o bem, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 9º – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora JACIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº: _____, e em sua ausência a servidora JUSSARA GOMES FARIA, CPF nº: _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente comodato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

9.1- À Fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se o procedimento é adequado para garantir a boa qualidade dos serviços executados no Balneário de Salgado.

9.2- A fiscalização não exonera a COMODATÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA 10º -DA RESCISÃO

No caso de não cumprimento das cláusulas desse Contrato, as partes poderão rescindir o presente, devendo a COMODATÁRIA devolver à COMODANTE o bem ora cedido, imediatamente.

CLÁUSULA 11º-DA CONDIÇÕES GERAIS

11.1- Este contrato deve ser registrado pela COMODATÁRIA no cartório de Registro de Títulos e Documentos;

11.2- O presente COMODATO é firmado a título gratuito;

11.3- As eventuais omissões do presente COMODATO serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

11.4- Ficam cedidos, os funcionários da Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR, quais sejam Carlos Roberto Silva, Jacira Maria da Conceição, Jussara Gomes Farias Guilherme, os quais já exercem suas atividades laborais no Balneário de Salgado.

CLÁUSULA 12º- DO FORO



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Fica eleito o Foro da comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas deste instrumento, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Aracaju/SE, 27 / 01 / 2021

GIVANILDO DE SOUZA COSTA

Prefeito do Município de Salgado/SE

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GIVANILDO DE SOUZA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1428141 SSP SE

CPF
963.736.445-53 DATA NASCIMENTO
09/07/1979

FILIAÇÃO
GIVALDO FONSECA COSTA
MARIA JOSE DE SOUZA
COSTA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
A.E.

Nº REGISTRO 01726452575 VALIDADE 27/04/2021 Nº HABILITAÇÃO 30/03/2001

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Givanildo de Souza Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 29/04/2016

Edgard Simeão da Mota Neto
Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE
44876170404
SE017989884

DETRAN - SE (SERGIPE)

VALIDAR EM TORRE
O TERRITÓRIO MATORUNA
1240906352

VALIDAR EM TORRE
O TERRITÓRIO MATORUNA
1240906352